



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

---

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO (TC)  
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA  
IFC CAMPUS BLUMENAU**

O presente regulamenta e normatiza o Trabalho de Curso (TC) do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFC Campus Blumenau.

**I. DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O TC evidencia-se como uma síntese da graduação, em que se pode observar a efetivação de todo o processo de formação acadêmica, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 2º** O TC é a oportunidade do acadêmico encontrar-se em um dado tema de seu interesse, com a orientação **obrigatória** de um docente do IFC Campus Blumenau, cujo resultado posteriormente integrará o acervo científico do Campus.

**Art. 3º** O TC é componente obrigatório da matriz curricular do curso.

**II. DA ORGANIZAÇÃO E OS REQUISITOS**

**Art. 4º** O TC será desenvolvido durante o curso e deverá ser apresentado no decorrer do último semestre do curso.

**Art. 5º** Para que o acadêmico possa matricular-se na disciplina de TC, o mesmo deverá ter concluído o mínimo de 80% dos créditos do curso e ter cursado com aprovação a disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão – TC.

§1º – Os procedimentos, elaboração e prazos que não estão previstos do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) serão definidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 6º** No TC deverá ser produzida uma Monografia.

**Art. 7º** É obrigatória a apresentação e defesa do TC perante uma banca.

**Art. 8º** O TC deverá ser articulado com áreas de conhecimento do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

---

**Art. 9º** Para o desenvolvimento do TC será obrigatória a orientação de um professor do quadro do Campus.

§1º Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, um coorientador, que terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão.

§2º Será permitida a substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao Coordenador de Curso, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa junto a Banca Examinadora.

§3º. Caberá ao Coordenador de Curso ou Colegiado de Curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do docente orientador.

**Art. 10º** As orientações são de responsabilidade do orientador, que deverá dispender a quantidade de horas prevista em resolução vigente. Os encontros deverão ser agendados diretamente com os orientandos e registrados na ficha de acompanhamento fornecida pelo docente da disciplina Trabalho de Conclusão – TC.

### III. DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11º** Compete ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão - TC:

- i. Providenciar a relação dos orientadores, suas, suas linhas de pesquisa e as temáticas que orientam;
- ii. Estabelecer as normas e instruções complementares, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso;
- iii. Estabelecer e divulgar o calendário de TC, prevendo as etapas envolvidas e em conformidade com o calendário acadêmico;
- iv. Divulgar a relação de docentes disponíveis à orientação, suas linhas de pesquisa e temáticas que orientam.

**Art. 12º** Compete ao professor Orientador:

- i. Orientar o acadêmico na elaboração do TC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final do documento;
- ii. Realizar reuniões periódicas de orientação com o acadêmico e emitir relatório de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

---

- acompanhamento e parecer ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão – TC;
- iii. Participar da banca de apresentação e defesa do TC;
  - iv. Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TC, conforme metodologia da pesquisa científica;
  - v. Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TC, e emitir parecer autorizando o acadêmico a fazer a apresentação prevista e a entrega de toda a documentação que venha a ser solicitada.
  - vi. Acompanhar as atividades de TC desenvolvidas nas empresas ou em organizações;
  - vii. Indicar se necessário, ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão – TC nomeação de coorientador;
  - viii. Definir cronograma das atividades do TC;
  - ix. Orientar os estudantes sobre as normas para elaboração dos trabalhos, bem como a organização das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do TC;
  - x. Constituir a banca de avaliação do TC;
  - xi. Proceder o registro da avaliação em ata, que deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica.

**Art. 13º** Compete ao discente:

- i. Ter pleno conhecimento do Regulamento do Trabalho Curso e acatar as disposições nele estabelecidas;
- ii. Elaborar em conjunto com o orientador um Plano de Trabalho de Curso;
- iii. Entrar em contato com os professores do quadro do Campus para definir seu orientador, conforme área do tema escolhido e disponibilidade do professor;
- iv. Caso necessário, apresentar documentação exigida, nos prazos previstos ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão – TC e Orientador;
- v. Comparecer às orientações com o orientador, pontualmente nos dias e horas estipulados pelo orientador;
- vi. Aceitar e respeitar as normas para as orientações;
- vii. Apresentar seu TC em banca de avaliação final no prazo previsto;
- viii. Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o TC, uma atitude ética conveniente aos valores da sociedade brasileira;
- ix. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

---

#### IV. DO TRABALHO DE CURSO

**Art. 14º** O Trabalho de Curso deverá:

- i. Apresentar o problema de pesquisa, a justificativa para a realização do estudo proposto, os objetivos gerais e específicos, o referencial teórico, os trabalhos relacionados, a metodologia, a coleta e a análise de dados de pesquisa, bem como as conclusões decorrentes do estudo resultante;
- ii. Conter reflexão própria e competência intelectual na análise do tema e do problema central do trabalho, bem como uso de linguagem culta e técnica da área;
- iii. Seguir os padrões nacionais adotados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou critérios definidos pela Instituição.

#### V. DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

**Art. 15º** A Banca Examinadora será composta pelo orientador e dois professores com conhecimento em áreas correlatas ao tema do TC, podendo um dos professores ser de outra Instituição.

**Parágrafo Único:** o Coorientador, poderá fazer parte da composição da banca adicionalmente a composição mínima necessária.

**Art. 16º** O Orientador será encarregado de convidar os professores para comporem a Banca Examinadora com no mínimo 15 dias de antecedência.

**Art. 17º** O estudante deverá entregar três cópias (impressas e digitais) do TC em até 15 dias antes da data da apresentação com a devida ciência do orientador.

**Art. 18º** Os avaliadores, após a apresentação, procederão a arguição sobre o TC.

#### VI. DA AVALIAÇÃO DO TC

**Art. 19º** Os critérios de avaliação deverão ser divulgados pelo docente da disciplina Trabalho de Conclusão – TC aos discentes no início da disciplina de TC.

**Art. 20º** A pontuação, para fins de avaliação do TC, é calculada pela média aritmética simples



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

---

das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 21º** A nota mínima para a aprovação do aluno em Banca Examinadora é 7,0, numa escala de 0 a 10, com uma casa decimal. Se a banca examinadora exigir que o estudante apresente correções de sua monografia, a nota da banca ficará pendente até a conclusão da tarefa com as correções solicitadas que não poderá ser superior a 15 dias a contar da data da defesa.

**Art. 22º** Cabe ao orientador reavaliar se as considerações apresentadas pela banca foram alteradas no TC entregue pelo aluno.

**Art. 23º** São situações que resultam na reprovação do estudante:

- i. A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TC no prazo estabelecido pelo docente da disciplina Trabalho de Conclusão – TC;
- ii. O não comparecimento na data e horário agendado para defesa do trabalho;
- iii. A comprovação de plágio de qualquer espécie no trabalho (desrespeito aos direitos autorais, com apropriação indevida de autores não citados no texto, independentemente da quantidade de texto, ou apresentação de trabalho de autoria de outrem);
- iv. O parecer desfavorável quanto à qualidade da monografia avaliada pela Banca Examinadora;
- v. Não entrega da versão final da monografia impressa e digital assinada, conforme padrão estabelecido pelo Colegiado de Curso, à Biblioteca do Campus – IFC Blumenau no prazo estabelecido pela banca avaliadora, com as sugestões de correções propostas pela mesma.

**Parágrafo único** - A reprovação do TC do estudante pela Banca Examinadora implicará na reformulação do trabalho e nova defesa em data a ser definida pelo Colegiado de Curso.

## VII. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 24º** O IFC Campus Blumenau reserva-se o direito de disponibilizar as monografias em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, nas bibliotecas ou na Internet.

**Parágrafo único** - Quando houver necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, o aluno deverá entregar por escrito, pedido de não publicação de seu TC.

**Art. 25º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador de Curso e Colegiado de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

---

Regulamento aprovado em reunião de NDE.

Blumenau, SC, 13 de Setembro de 2017.